



EDUCAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS COMO BASE DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL: UM MODELO, AO MENOS, JURIDICAMENTE VIÁVEL

WELLINGTON SANTOS DE ALMEIDA

RESUMO

No impulso de sobrevivência, desde seus primórdios, o homem vem modificando o meio em que vive com a difusão da cultura e tecnologia e, na grande maioria das vezes, impactando o Meio Ambiente. Generalidades, contudo, não se aplicam ao caso pois alguns povos, à exemplo dos indígenas, permaneceram harmoniosos na sua relação homem x natureza. Neste sentido torna-se relevante as seguintes indagações: O que fizeram esses povos respeitarem até os tempos atuais o meio ambiente, transmitindo valores por gerações? O que tornou possível as novas gerações permanecerem com a consciência ambiental? Para tanto realizamos uma pesquisa básica, qualitativa, utilizando a pesquisa exploratória e empregando os métodos dedutivo e compreensivo, bem como as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Tem-se por objetivos gerais identificar como se dá a Educação Ambiental nas aldeias dos povos indígenas, em especial os Xukurus do Ororubá em Pesqueira-PE. Bem como concluir, sob o ponto de vista jurídico, se tal perspectiva de Educação Ambiental é viável como modelo universal; e, como objetivos específicos verificar se há na literatura dados e informações de como se dá o ensino nas aldeias; reconhecer a importância de tal modelo de Educação Ambiental; e analisar a adequação de tal modelo ao modelo atual de ensino no Brasil. O presente trabalho conclui, portanto, que os benefícios de uma Educação Pedagógica mesclada com uma Educação Ambiental, e para além da sala de aula, proporcionam benefícios e resultados com grande potencial de efetividade das Políticas Ambientais. Inclusive, com perfeita harmonização ao nosso ordenamento legal. Neste sentido, saberes sistematizados nos conteúdos escolares, de forma específica, diferenciada e intercultural, com um *feedback* entre escola e casa, é um desiderato que deveria ser pertencente às Políticas Educacionais e Ambientais do governo, posto que plenamente convalidado pelo nosso ordenamento jurídico.

Palavras-chave: Educação; Ambiental; Indígenas; Pedagogia; Xukurus.

1 INTRODUÇÃO

É cediço que o homem desde os primórdios de sua história evoluiu sob o impulso da busca por sua sobrevivência. Nesse sentido a cultura surgiu e se firmou em vários aspectos da vida humana, de forma que o foco desiderativo da humanidade passou a ser o controle da natureza, conforme se observa no seguinte trecho:

Tornou-se essencial ganhar controle sobre a natureza. O fogo foi um passo; a domesticação de alguns animais selvagens outro. Gradualmente, o homem aprendeu a controlar a terra e a cultivar. Clareiras apareceram nas florestas.

Essa redução da quantidade de natureza silvestre definiu as conquistas humanas enquanto este avançava rumo à civilização.¹

¹ NASH, 2014, p. 9 *apud* GUIMARÃES, 2022, p. 15.

O produto de tal busca, consequentemente, foi a indesejável, inconsequente e devastadora degradação do meio ambiente. E tal ação humana se estendeu por séculos, porém, em alguns povos a relação homem x natureza permaneceu harmoniosa. Os povos indígenas, portanto, foram os que habituaram sua cultura ao meio ambiente. São eles, também, os que mais sofreram devido a cobiça desenfreada dos povos “civilizados” que em muitos casos os exterminaram.

Percebe-se, pois, que o homem é uma única raça, porém, a depender das percepções múltiplas do meio em que vive – o meio ambiente – aquele pode valorizar a natureza de forma diametralmente oposta a outros povos. “O aspecto mais interessante a uma percepção da relação homem-natureza em seu trabalho é a constatação de que a conceituação e a valorização da natureza são determinadas pelo pensamento humano”².

E é a percepção de um povo indígena que se situa no Vale do Ipojuca, Agreste de Pernambuco, na cidade de Pesqueira-PE, mas especificamente na Serra do Ororubá – o povo Xukuru³ – de que o homem e a natureza são indissociáveis, que abordaremos na presente pesquisa, no sentido de identificar como tal perspectiva é introduzida na educação ambiental local. Como efetivamente se dá a Educação Ambiental nas aldeias dos povos Xukurus? E se é viável a universalização desse modelo de Educação Ambiental?

Tem-se, pois, como objetivos gerais do presente trabalho identificar como se dá a Educação Ambiental nas aldeias dos povos indígenas da Serra do Ororubá, em Pesqueira-PE. Bem como concluir, sob o ponto de vista jurídico, se tal perspectiva de Educação Ambiental é viável como modelo universal. Como objetivos específicos, verificar se há na literatura dados e informações de como se dá o ensino nas aldeias; reconhecer a importância de tal modelo de Educação Ambiental; e analisar a adequação de tal modelo ao modelo atual de ensino no Brasil.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa básica, qualitativa, e, para tanto, utilizamos a pesquisa exploratória, empregando os métodos dedutivo e compreensivo, bem como as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Após a seleção do material literário, os analisamos e chegamos as conclusões aqui expostas.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Sabe-se que “a filosofia do Bem Viver é um projeto ético compartilhado na atualidade pelos povos originários do mundo inteiro”⁴. O povo Xucuru, que se encontra na cidade de Pesqueira-PE, não diferentemente, tem uma visão bem específica e peculiar de como é a relação entre homem e meio ambiente.

É o que expõe Barros e *et al* (2010):

Ao identificarmos as concepções de meio ambiente de lideranças do Povo Xukuru do Ororubá, nos deparamos com uma cultura rica em busca de fortalecimento de identidade mediante a sensibilização das afetividades, conscientização do patrimônio ambiental, e a responsabilidade educativa de seus membros sociais. Arraigada de

² GUIMARÃES, 2022, p. 15.

³ *Os Xukuru habitam um conjunto de montanhas, conhecido como Serra do Ororubá, no estado de Pernambuco. Os registros sobre esses índios datam do século XVI e desde então indicavam que a sua ocupação nessa região já sofria transformações devido aos violentos processos de expropriação de suas terras. [...]”* (XUKURU, 2013).

⁴ SANTANA; MAGALHÃES, 2022, p. 611.

valores religiosos muito fortes, como a presença dos encantados nos rituais realizados nas matas, que faz com que a natureza seja considerada sua mãe e a sua manutenção e defesa seja condição primordial à realização não apenas de seus rituais sagrados, mas de sua sobrevivência. Sendo assim, cultura, meio ambiente e educação integram-se na essência do viver. Percebemos que os processos educativos desenvolvem atitudes e ações permanentes para o desenvolvimento da capacidade de perceber, refletir sobre os espaços em que vivem e sobre as relações que seus membros estabelecem com eles. Constatamos que o Povo Xukuru considera-se parte do meio ambiente com base em seu respeito pela natureza e seus saberes culturais. Esse fato se manifesta até mesmo em sua concepção de morte expressa pelo cacique: “Nós não somos enterrados, mas sim plantados, porque de nós vão surgir novas sementes, novos guerreiros”. Guerreiros que defendem o meio ambiente e que, nessa perspectiva, sabem que estão defendendo a si mesmos. Desde a mais tenra idade, os guerreiros mirins, como chamam as professoras, vão-se formalizando pelos saberes culturais que vivem cotidianamente, ou que são aprendidos com os mais velhos, e ainda, pelas experiências culturais vividas no interior das escolas. Desta forma, o processo de ensino-aprendizagem é retroalimentado dentro e fora da escola, para todos os guerreiros do povo Xukuru, numa ação coletiva de formação humana.

Dentro da perspectiva de que a Educação Ambiental tem por desiderato “a construção de sociedades sustentáveis”⁵, e a visão de um homem integrado à natureza, com o entendimento que suas ações atentatórias ao meio ambiente, em última análise, repercutem negativamente na sua própria qualidade de vida, indubitável se torna reconhecer a essencialidade de uma Educação Ambiental mais crítica e conscientizada no papel do homem como preservador de seu “lar/Terra”. E a mudança do modelo educacional se torna prioritária, posto que “a possibilidade do Bem Viver só pode ser conquistada por meio de um novo modelo de educação, que deve abandonar sua doutrina tecnocrata para se tornar crítica, reflexiva, intercultural e libertadora”⁶.

Paulo Freire (2002, p. 15), em seu livro – *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa* – já lecionava sobre a importância de se considerar os saberes dos discentes, introduzindo-os ao contexto do conteúdo lecionado em sala de aula, sendo essencial o fomento da criticidade.

Por que não aproveitar a experiência que têm os alunos de viver em áreas da cidade descuidadas pelo poder público para discutir, por exemplo, a poluição dos riachos e dos córregos e os baixos níveis de bem-estar das populações, os lixões e os riscos que oferecem à saúde das gentes. Por que não há lixões no coração dos bairros ricos e mesmo puramente remediados dos centros urbanos? Esta pergunta é considerada em si demagógica e reveladora da má vontade de quem a faz (FREIRE, 2002, p. 15).

O caminho para essa nova perspectiva de Educação Ambiental pode ser atingido não apenas no aspecto proposto por Pinzoh – que visa apenas evitar a não dissociação e posterior ressocialização do índio, ou, em outras palavras, para que não se perca a identidade indígena⁷ – mas também na possibilidade de se fazer um movimento de apropriação de tais valores pelas sociedades não indígenas, aderindo-se a contextualização destes na Educação Ambiental, como forma de fomento da conscientização do lugar e papel do homem na natureza.

É o que se conclui em:

A proposta de contextualização apresentada por Pinzoh, é a formação de sujeitos emancipados a partir de sua realidade, conservando seus valores, cultura, organização social, política e econômica, cujo fim deve ser o resgate do homo

⁵ GUIMARÃES; MEDEIROS, 2016, p. 62.

⁶ WALSH, 2019 *apud* SANTANA; MAGALHÃES, 2022, p. 615.

⁷ SILVA, 2011, p. 31.

sapiens-sapiens que refletia sobre seu saber e sua influência na vida prática, tendo como proposição uma melhor qualidade de vida.

Portanto, contextualização para o povo Xukuru de Ororubá, é a maneira pela qual a cultura é organizada como prática pedagógica, através das experiências acumuladas durante o exercício de vida entre as pessoas e entre o meio ambiente físico e sagrado.⁸

A emancipação que se propõe aqui é, pois, em sentido mais amplo do que o supracitado. Trata-se da emancipação do homem consumista, cegamente capitalizado. Inconsequente em sua visão de busca da felicidade. O que se dá através de uma educação semelhante ao do povo indígena em comento. Algo que não se dissocia do conceito de educação ambiental. Algo semelhante ao que se observa no povo Xukuru, como no exposto a seguir:

Podemos concluir que educação contextualizada para o povo Xukuru é considerada como educação ambiental, quando é introduzida na cultura da comunidade através de um paralelo entre o dia a dia nos aspectos sociais, políticos, econômicos transformados em saberes sistematizados nos conteúdos escolares, de forma específica, diferenciada e intercultural.⁹

Uma educação ambiental nos moldes do povo Xukuru de Ororubá parece trazer uma consciência ambiental mais adequada ao objetivo de repúdio a autodestruição da humanidade pela degradação do meio ambiente. Bem como resultados socioambientais mais efetivos e concretos. Subsume-se perfeitamente aos direitos fundamentais de nossa Carta Magna, donde encontramos em seu artigo 6º ser a educação um direito social que somado ao que dispõe o *mandamus* constitucional a seguir exposto, mostra-se flagrantemente como um desiderato inafastável.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...] VI - **promover a educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; [...] ¹⁰ (Grifo Nosso)

Já a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional¹¹ – apesar de não se referir explicitamente a Meio Ambiente, ao elevar o alcance da educação aos processos formativos que se desenvolvem na convivência humana em seu artigo 1º¹², parece-nos abranger, também, o Meio Ambiente, haja vista que a preservação ou não deste pode trazer consequências desejáveis ou indesejáveis, a depender do modo como se dá a convivência humana. Sendo, pois, a Educação Ambiental uma garantia constitucional, conforme vimos anteriormente, dedutível e hialino que aquela é objetivo também da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

⁸ SILVA, 2011, p. 31-32.

⁹ SILVA, 2011, p. 32.

¹⁰ BRASIL, 1988.

¹¹ BRASIL, 1996.

¹² Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

A Lei nº. 9.795, de 27 de abril de 1999¹⁴, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências, contudo, traz em seu artigo 1º:

Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Neste sentido, nos reportando ao modelo de Educação do Povo Xukuru, que mescla a Educação Pedagógica com a Educação Ambiental, contextualizando vários aspectos da vida em sociedade com uma proposta de convivência ambientalmente sustentável, se amoldando perfeitamente aos imperativos constitucionais e normativos de nosso ordenamento jurídico, conforme o supra exposto.

Nesse ponto é essencial fazer-se uma peculiar distinção informada por Grupioni (2000, p.274):

Há mais de 20 anos, consolidou-se, tanto na Antropologia como no indigenismo, uma distinção entre educação indígena e educação para o índio, que ainda hoje se mostra operativa quando o assunto é educação e povos indígenas. O primeiro termo refere-se aos processos e práticas tradicionais de socialização e transmissão de conhecimentos próprios a cada sociedade indígena. Abarca os processos pelos quais uma sociedade internaliza em seus membros um modo próprio e específico de ser, que garante sua sobrevivência e reprodução, ao longo de gerações, possibilitando que valores e atitudes considerados fundamentais sejam transmitidos e perpetuados. Trata-se do modo pelo qual se socializam os indivíduos, moldando homens e mulheres segundo os ideais particulares de pessoa humana de cada sociedade. Já o segundo termo, educação para o índio, ganhou nova roupagem nos últimos anos: fala-se agora em educação escolar indígena. Ele descreve o conjunto de práticas e intervenções que decorrem da situação de inserção dos povos indígenas na sociedade nacional, envolvendo agentes, conhecimentos e instituições, até então estranhos à vida indígena, voltados à introdução da escola e do letramento. Esta modalidade tem relação direta com as políticas implementadas pelo Estado junto aos povos indígenas. [...] (cf. Meliá, 1979; Silva, 1981).

Propõe-se, pois, no presente trabalho a universalização de uma Educação Ambiental mesclada à Educação Pedagógica nos moldes da Educação Indígena que Grupioni se refere ao citar Meliá e Silva no trecho acima. Não nos referimos a uma Educação para os índios como atualmente se dá. Mas, na verdade, numa incorporação à Educação Pedagógica, atualmente exercitadas nas escolas brasileiras, da Educação Ambiental por meio de práticas de socialização e transmissão de conhecimentos de preservação ambiental.

4 CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos que a Educação Ambiental proposta e vivenciada pelos índios Xukuru é perfeitamente coerente com o nosso ordenamento jurídico, sendo passível de universalização em todo o sistema de educação nacional. Almeja-se, pois, um processo de ensino-aprendizagem que se retroalimenta dentro e fora da escola, proporcionando uma construção de uma sociedade sustentável. Os benefícios da assimilação de tais valores por sociedades não indígenas são potencialmente benéficos e capazes de tornarem as Políticas Ambientais mais efetivas. Neste sentido, saberes sistematizados nos conteúdos escolares, de forma específica, diferenciada e intercultural, com um *feedback* entre escola e família, é um desiderato que deveria ser pertencente às Políticas Educacionais e Ambientais do governo, posto que plenamente convalidado pelo nosso ordenamento jurídico.

¹³ BRASIL, 1999.

REFERÊNCIAS

- BARROS, Adriana Ribeiro de *et al.* **Concepções de meio ambiente de lideranças do povo Xucuru do Ororubá e implicações para a práxis pedagógica.** Educação Ambiental em Ação, v. 8, n. 31, 2010. Disponível em: <https://revistaea.org/artigo.php?idartigo=812&class=21>. Acesso em: 18.11.2022.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24.11.2022.
- BRASIL. **Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 nov. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 24.11.2022.
- CARVALHO, Nathália Leal de; KERSTING, Cristiano; ROSA, Gilvan; FRUET, Lumar; BARCELLOS, Afonso Lopes de. **Desenvolvimento sustentável x desenvolvimento econômico.** Revista Monografias Ambientais Santa Maria, v. 14, n. 3, Set-Dez. 2015, p. 109–117, Revista do Centro de Ciências Naturais e Exatas – UFSM, ISSN: 22361308, DOI: 105902/2236130817768.
- ESTENDER, Antônio Carlos; PITTA, Tercia de Tasso Moreira. **O conceito do desenvolvimento sustentável.** UnG. Revista Terceiro Setor. v.2, n.1, 2008. Disponível em: <http://revistas.ung.br/index.php/3setor/article/viewFile/399/484>. Acesso em: 23.10.2022.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 25ª ed. – São Paulo: Paz e Terra, 1996. – (Coleção Leitura). São Paulo: EDITORA PAZ E TERRA, 2002.
- FRAGA, F. N.; CHACHÉ, C. B.; CAVALCANTI, I. R. B. R. **Da Servidão Humana: notas sobre a presença da relação homem-natureza nas disposições relativas às ciências naturais da BNCC e na Lei de Educação Ambiental.** Mosaico - Revista Multidisciplinar de Humanidades, Vassouras, v. 13, n. 1, p. 13-24, jan./abr. 2022. Disponível em: <http://editora.universidadevassouras.edu.br/index.php/RM/article/view/2965/1816>. Acesso em: 18.11.2022.
- GRUPIONI, Luís Donisete. **Educação e povos indígenas: construindo uma política nacional de educação escolar indígena.** Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, v. 81, n. 198, 2000. Disponível em: <http://rbep.inep.gov.br/ojs3/index.php/rbep/article/view/3723/3459>. Acesso em: 28.10.2023.
- GUIMARÃES, Mauro; MEDEIROS, Heitor Queiroz de. **Outras epistemologias em Educação Ambiental: o que aprender com os saberes tradicionais dos povos indígenas.** REMEA-Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental, p. 50-67, 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/welli/Downloads/5959-Texto%20do%20artigo-16832-1-10-20160723.pdf>. Acesso em: 18.11.2022.
- KRENAK, Ailton. **A vida não é útil.** Pesquisa e organização: Rita Carelli. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das letras, 2020.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. **Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico.** Estudos Avançados [online]. 2012, v. 26, n. 74, pp. 51-64. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-40142012000100005>>. Epub 23 abr. 2012. ISSN 1806-9592. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142012000100005>. Acesso em: 24.10.2022.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. **Desenvolvimento sustentável: uma perspectiva econômico-ecológica.** Estudos Avançados [online]. 2012, v. 26, n. 74, pp. 65-92. Epub 23 Abr 2012. ISSN 1806-9592. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142012000100006>. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142012000100006> e <https://www.scielo.br/j/ea/a/F9XDcdCSWRS9Xr7SpknNJPv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22.10.2022.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento sustentável: desafio do século XXI.** Ambiente & Sociedade [online]. 2004, v. 7, n. 2, pp. 214-216. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-753X2004000200016>>. Epub 21 Set 2005. ISSN 1809- 4422. <https://doi.org/10.1590/S1414-753X2004000200016>. Acesso em: 24.10.2022.

SANTANA, Paula Manuella Silva de; MAGALHÃES, Tiago Queiroz de. **Caso Xukuru e o Bem Viver do povo Fulni-ô (PE).** Revista Direito e Práxis [online]. 2022, v. 13, n. 1, pp. 607-635. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2022/65133>>. Epub 04 Abr 2022. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2022/65133>. Acesso em: 18.11.2022.

SILVA, Célio da. **A volta da asa branca: a influência da educação contextualizada na construção da identidade do povo Xucuru de Ororubá (Pesqueira-PE).** 2011. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/8725/3/C%3%89LIO%20DA%20SILVA%20-%20TCC%20ESP.%20EDUCA%3%87%3%83O%20CONTEXTUALIZADA%202011.pdf>. Acesso em: 18.11.2022.

XUKURU. Povos indígenas no Brasil. ISA. 2013. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Xukuru>. Acesso em: 18.11.2022.